



Aumento de candidaturas de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ e as alterações nas regras eleitorais*

Increase in candidacies of women, black people and LGBTQIA+ and changes in electoral rules

Gildene Pequeno Evangelista**
Gláucia Bertocchi Faria Berg***
Marcos Heleno Lopes Oliveira****
Olivia Cristina Perez*****

Recebido em: 2/7/2024
Aprovado em: 22/8/2024

Resumo

O trabalho investiga a relação entre a representação política em termos de cor/raça, gênero e sexualidade divergente nas eleições para a Câmara dos Deputados

* Este artigo é um dos produtos resultantes das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Escola Judiciária Eleitoral (EJE), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Assessoria de Inclusão e Diversidade (AID), sob a coordenação-geral do Ministro Floriano de Azevedo Marques Neto, coordenação adjunta da Ministra Edilene Lôbo e coordenação científica do Professor Dr. Rogério Bastos Arantes (Edital n. 1/2023 EJE-SGP-AID). A Linha 4, Inclusão e Diversidade, à qual este artigo se vincula, desenvolveu os seus trabalhos sob a orientação da Ministra Edilene Lôbo e das Professoras Dras. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer e Olivia Cristina Perez.

** Pós-graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub) e em Ciência Política pela (UnB). Assessora na Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). *E-mail:* gildeneevangelista@yahoo.com.br.

*** Pós-graduada em Direito Econômico e Empresarial e graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Graduada em Direito (UFJF). Gabinete da Secretaria da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP). *E-mail:* glaucia.berg@homail.com.

**** Doutorando em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Mestrado, especialização e graduação em Direito. Assessor jurídico na Corregedoria-Geral Eleitoral (TSE). *E-mail:* marcoshelenaotoria@gmail.com.

***** Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP) e professora da Universidade Federal do Piauí (UFPI). *E-mail:* oliviaperez@ufpi.edu.br.



em 2014, 2018 e 2022 com o financiamento de campanha para esses grupos. Utilizamos pesquisa descritiva a partir de dados coletados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com foco na cor/raça e gênero das candidaturas registradas e eleitas. Para as candidaturas e pessoas eleitas LGBTQIA+, os dados foram complementados com informações de reportagens veiculadas de modo virtual. A pesquisa demonstra aumento nos registros de candidaturas e na eleição de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ no último pleito (2022), assim como aumento da participação nas receitas para homens e mulheres negras.

Palavras-chave: gênero, raça e pessoas LGBTQIA+; representatividade política; financiamento de campanha; ações afirmativas.

Abstract

The work investigates the relationship between political representation in terms of color/race, gender and divergent sexuality in the elections for the Chamber of Deputies in 2014, 2018 and 2022 with campaign financing for these groups. We used descriptive research based on data collected from the Superior Electoral Court (TSE), focusing on the color/race and gender of registered and elected candidates. For LGBTQIA+ candidates and elected officials, the data was complemented with information from reports broadcast virtually. The research shows an increase in candidate registrations and the election of women, black people and LGBTQIA+ in the last election (2022), as well as an increase in revenue participation for black men and women.

Keywords: gender, race and LGBTQIA+ people; political representation; campaign financing; affirmative actions.



Introdução

A população brasileira é composta, em sua maioria, por mulheres (51,5% do total). No entanto, o Congresso Nacional não expressa essa proporção da sociedade. Apesar do aumento nas eleições de 2022, ainda é muito baixa a representação feminina na Câmara dos Deputados com apenas 17,7% de mulheres. Segundo o Mapa das Mulheres na Política 2020, elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela União Interparlamentar (UIP), o Brasil ocupa o 135º lugar, em uma lista de 193 países, no *ranking* de representação feminina nos Parlamentos nacionais. O mesmo ocorre com a população negra (preta e parda) no país, que soma 56% (IBGE, 2020), enquanto o número de parlamentares autodeclarados(as) negros(as) na Câmara dos Deputados é de apenas 26,31% (Brasil, 2022). Não há dados oficiais na Justiça Eleitoral ou no banco de dados disponibilizado pelo Congresso Nacional sobre a representatividade da população LGBTQIA+ (sigla que designa lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexos, assexuais e demais variações de gênero e orientação sexual). Isso já é um primeiro indicativo sobre a invisibilidade e sub-representação dessa população.

Este trabalho se insere nos estudos sobre gênero, raça/cor e sexualidade divergente com foco nas candidaturas de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ para o cargo de deputado federal nos anos de 2014, 2018 e 2022. Procuramos entender a relação entre as regras de financiamento de campanhas e o aumento das candidaturas desses grupos.

Estudos recentes mostram que há desigualdades nas candidaturas de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ em relação às candidaturas de homens brancos tradicionais. Pesquisa realizada sobre os dados eleitorais de 2014, em conjunto com o Censo de 2010, evidencia a persistente desigualdade estrutural no acesso à arena política brasileira, particularmente prejudicial para mulheres, negros, indivíduos com menor escolaridade, trabalhadores e pessoas de baixa renda, resultando em uma marcante sub-representação desses grupos na Câmara dos Deputados (Oliveira, 2015).



A literatura aponta o financiamento de campanha como um dos possíveis fatores para explicar o desempenho eleitoral de candidatas e candidatos. No Brasil, pesquisas demonstram a importância do financiamento eleitoral e não negam o papel de outros fatores, porém os dados identificam uma correlação estatística alta entre recursos e votos, uma diferença significativa em termos de arrecadação de homens e mulheres, e a preponderância do financiamento como variável explicativa no sucesso eleitoral (Sacchet, 2023; Speck, 2012). A relação que envolve dinheiro investido em campanha passou a ser representativa do desequilíbrio entre homens e mulheres, e o financiamento passou a ser interpretado como uma variável central também para explicar o desempenho eleitoral de pessoas negras (Campos; Machado, 2015).

Nesse campo de estudos, destacamos uma análise comparativa das eleições de 2014 e 2018, focada nos critérios de raça e gênero nas candidaturas para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, que revela que os marcadores sociais de raça, gênero e recursos financeiros continuam a influenciar substancialmente as oportunidades políticas no Brasil, com homens brancos recebendo a maior parte dos benefícios (Chaves; Mancuso, 2020). Ou seja, apesar das alterações legislativa e jurisprudencial visando a maior representatividade política de grupos vulnerabilizados ao longo da história, existem ajustes informais nas relações de poder que fazem com que a dominação e o poder político continuem concentrados nas mesmas mãos (Vaz, 2022).

Diante desse cenário, torna-se necessário averiguar de que forma as desigualdades raciais influenciam o processo eleitoral em cada etapa para, então, a partir de uma perspectiva interseccional, traçar as estratégias de enfrentamento (Vaz, 2022). Isso porque a expansão da representatividade feminina e de pessoas negras na política requer medidas para democratizar os espaços de poder, pois as engrenagens do patriarcado e do racismo funcionam para manter o *status quo* (Safiotti, 2004; Gonzalez, 1979). Nesse sentido, Vernes-Pinto (2022), ao analisar as discriminações múltiplas



como discriminação interseccional, aponta que, em algumas situações, a intersecção dos critérios de gênero e raça permite verificar que um dos fatores pode aparecer como superinclusivo em relação a outro critério, camuflando a influência do machismo, do racismo, do sexismo ou outras formas de discriminação.

Nota-se que os estudos anteriores sobre o tema coletaram dados somente até 2018 e não incluíram a população LGBTQIA+. O nosso estudo contribui para esse campo, pois agrega o ano de 2022 e as candidaturas desse grupo social.

A pesquisa é guiada pela pergunta: houve aumento das candidaturas de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ após a edição de regras eleitorais sobre financiamento que incentivam esse aumento? A hipótese da pesquisa é que o aumento de registros de candidaturas se deu, em parte, por causa de mudanças nas regras eleitorais.

Sobre o financiamento de campanhas, os avanços nas políticas públicas eleitorais no Brasil são oriundos da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e recentemente apresentados na Emenda Constitucional (EC) n. 111, de 28 de setembro de 2021, e na EC n. 117, de 5 de abril de 2022, que alterou o art. 17 da CF/1988. Tais regras determinaram que os partidos políticos destinassem recursos do Fundo Partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas. Mais ainda sobre financiamento, é necessário mencionar também a drástica mudança na forma de financiamento com a proibição de doações empresariais e o aumento extraordinário do FEFC.

Na área de direitos para a população LGBTQIA+, em 2018, a Consulta-TSE n. 0604054-58.2017.6.00.0000, de relatoria do Ministro Tarcísio Vieira, respondeu que “cada sexo” mencionado no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/9750 se refere ao gênero, ensejando que homens e mulheres



transexuais e travestis estejam nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina (Heleno, 2022). Já a Resolução-TSE n. 23.659/2021 determina que a gestão do Cadastro Eleitoral e a prestação de serviços eleitorais que lhe são correlatos serão efetuadas e possuem como diretriz o adequado atendimento aos grupos socialmente vulneráveis e minorizados (Brasil, 2021).

Cientes da importância dessas normatizações, o objetivo do presente trabalho é investigar se houve aumento de registros de candidaturas e se este gerou um crescimento da representatividade, de grupos histórica e socialmente vulnerabilizados e excluídos dos espaços de poder (mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+). Analisamos esse possível crescimento relacionando-o com regras que alteraram o financiamento de campanha para tais grupos.

Metodologicamente essa é uma pesquisa descritiva que analisou dados coletados no Portal Dados Abertos da Justiça Eleitoral no *site* do TSE. Toda a coleta de dados foi feita nos meses de março e abril de 2024. Para os dados sobre candidatura LGBTQIA+ foi consultado inicialmente o *sítio* do Programa Voto com Orgulho da Aliança Nacional LGBTI+. Porém, os dados da Aliança continham aliadas e aliados (outras pessoas que apoiam as causas LGBTQIA+) que não pertenciam à comunidade. Para verificar o número exato de registros das candidatas e dos candidatos LGBTQIA+, foram consultadas informações disponibilizadas em outras páginas e *sites* jornalísticos que continham o nome de candidatas e de candidatos por eleição (Associação Nacional de Travestis e Transexuais – Antra, Universo Online – UOL e Gay.Blog). Com base nesses dados recolhidos da *web*, a lista fornecida pela Aliança ficou mais extensa. É importante ressaltar que esses dados são precários e necessitam ser complementados com outras informações coletadas do banco de dados oficiais do TSE, por isso foi feita essa verificação manual para enriquecê-los. Como resultado, os dados versaram somente sobre as candidaturas LGBTQIA+. Optamos por complementar com informações sobre cor, raça e gênero. Essa complementação foi feita com base nos dados do TSE retirados do Portal de Dados Abertos (pessoa eleitas, gênero, raça/cor, receita (2014)/FEFC (2018/2022), cidade de origem).

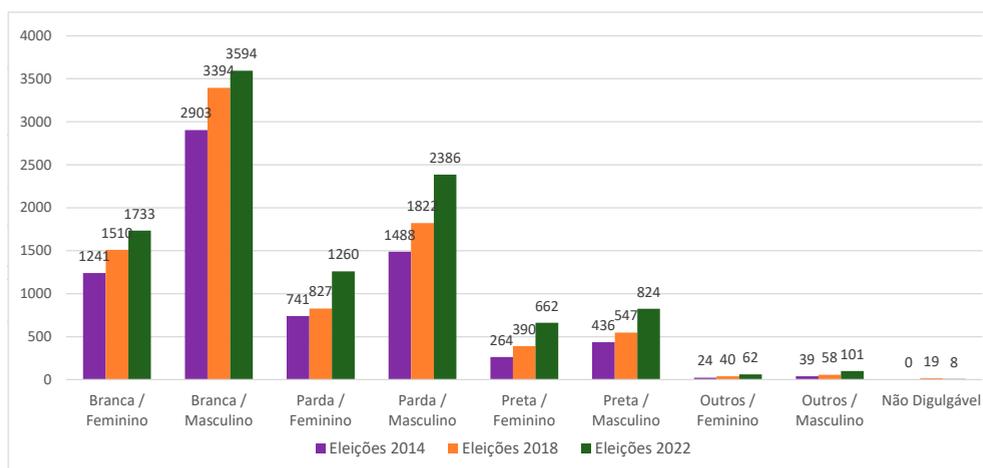


1 Resultados

1.1 Análise das candidaturas para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2014, 2018 e 2022

O Gráfico 1 foi gerado com base em dados extraídos do portal do TSE relativos a candidaturas para o cargo de deputado federal nas eleições de 2014, 2018 e 2022, a fim de constatar as variações de representatividade por gênero e cor/raça nos requerimentos de registros de candidaturas. Verificamos que a inclusão dos dados de cor/raça somente passou a ser exigida nos registros de candidaturas a partir das eleições de 2014 pelo art. 26, inciso IV, da Resolução-TSE n. 23.405/2024.

Gráfico 1 – Registros de candidaturas para a Câmara dos Deputados



Fonte: autoria própria.

O Gráfico 1 permite análise comparativa das diferenças de registros de candidatura por gênero nos anos de 2014 e 2018, mostrando que, quantitativamente, houve aumento de 497 registros (21,89%) do público feminino em 2018 em relação a 2014, e de 955 (19,62%) do gênero masculino no mesmo período.

Do ponto de vista qualitativo, a participação de candidaturas do gênero feminino e masculino variou menos de 1% em relação à participação



de candidaturas entre 2014 e 2018. Isto é, se em 2014 o percentual de candidaturas femininas atingiu 31,81%, para as masculinas esse percentual foi de 68,19%. Ao passo que em 2018 esse percentual foi 32,15% para as candidaturas femininas e 67,63% para as masculinas. De modo que os registros de candidaturas femininas em relação às masculinas aumentaram quase que de forma proporcional com variação de +0,34% de candidaturas femininas e de -0,56% de masculinas entre 2014 e 2018.

Já o comparativo dos dados entre 2018 e 2022 demonstra que houve mudanças mais significativas no período. A análise quantitativa revela aumento de 950 registros (34,33%) de candidaturas femininas em relação a 2018 e aumento de 1.084 registros (18,62%) do público masculino em 2022 em relação a 2018. Porém, do ponto de vista qualitativo, a participação de candidaturas do gênero feminino e masculino teve uma variação maior nesse período do que no período anterior (2014-2018). Verificamos, assim, que houve aumento de registros de candidaturas femininas de 34,33%, enquanto as masculinas aumentaram 18,62%, registrando variação não proporcional entre 2018 e 2022, com aumento de +2,82% para as candidaturas femininas e redução de -2,76% dos registros de masculinas.

Verificamos ainda que o percentual da participação por gênero em 2014 era de 36,38% (2.270). Em 2018 reduziu para 35,48% (2.767) e em 2022 chegou a 29,99% (3.717), demonstrando que a diferença de registros de candidaturas entre o público masculino e feminino vem reduzindo ao longo dos anos.

O Gráfico 1 também evidencia que as candidaturas de pessoas brancas possuem representação mais significativa, porém o crescimento entre 2014 e 2022 é proporcionalmente menor, de 4.144 (58%) para 5.327 (50%), comparado com outras raças, o que pode indicar diminuição da desigualdade racial entre as candidaturas. Observamos no Gráfico 1 que é crescente o número de requerimentos de registros de candidaturas de pessoas pardas, cujo crescimento é o mais expressivo, porque em 2014 eram 2.229 (31%) candidatas e candidatos, aumentando para 3.609 (31%) em 2018 e chegando a 5.396 (34%) em 2022. Quanto aos

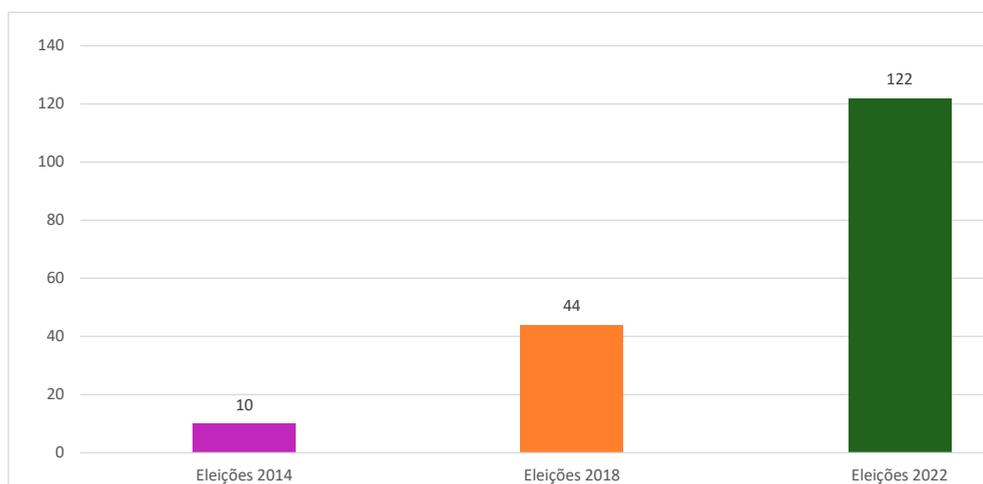


requerimentos de registros de pessoas pretas, vê-se que a quantidade mais que dobrou em valores absolutos de 2014 para 2022, de 700 (10%) para 1.486 (14%), embora ainda se mostre muito baixo quando consideramos a proporção de pessoas pretas na população brasileira. Desse modo, os dados demonstram que o número de requerimentos de registros de candidaturas de pessoas negras (pardas e pretas) proporcionalmente se aproxima do número de candidaturas de pessoas brancas, chegando em 2022 à proporção de 48% (6.882).

Em suma, conforme o Gráfico 1, quantitativamente, as candidaturas de pessoas brancas são mais numerosas em todos os anos; o gênero feminino vem ocupando mais espaço nos registros de candidaturas; assim como a categoria parda é a segunda mais representada, com aumento significativo em cada período eleitoral analisado. Verificamos ainda no Gráfico 1 que as candidaturas de pessoas pretas também cresceram em cada eleição, mais que dobrando entre 2014 (700) e 2022 (1.486).

1.2 Recorte da realidade vivida pelas candidaturas LGBTQIA+ nas eleições de 2014, 2018 e 2022 para a Câmara dos Deputados

Gráfico 2 – Candidaturas LGBTQIA+



Fonte: autoria própria.



Conforme Gráfico 2, houve registro de 10 candidaturas em 2014, 44 nas eleições 2018 e 122 em 2022. Constata-se, pois, aumento crescente de pessoas candidatas nas eleições proporcionais federais dos anos pesquisados. Assim, levando-se em consideração o percentual e o pleito de 2014, vê-se que houve aumento de 340% de candidatas e candidatos no Pleito de 2018. Já nas eleições de 2022, houve acréscimo de 1.120% em relação às eleições de 2014 e 177% quando em comparação com o pleito de 2018. Esses dados sugerem expectativa de crescimento no número de candidaturas LGBTQIA+ para o cargo de deputado federal nas eleições de 2026. Ressalte-se que esse crescimento é discreto em relação às candidaturas dos outros grupos de pessoas, inclusive outros grupos minorizados como de mulheres, negros e negras.

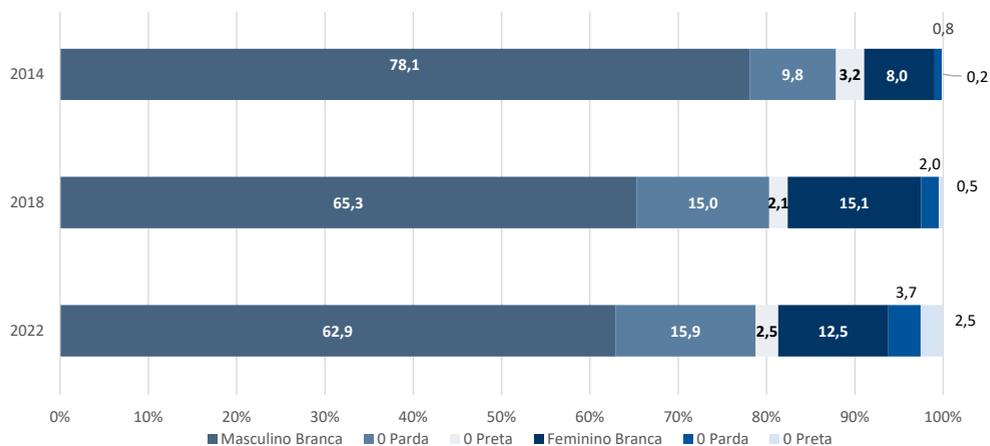
Como escreve Heleno (2022), a política é essencial para a superação das diretrizes institucionais e sociais deterioradas pela intolerância e pelo preconceito, pois ela tem o poder de redirecionar os rumos de uma nação, inclusive em sentido diverso ao até então vigente e baseado na estigmatização e marginalização de grupos por sua sexualidade.

1.3 Financiamento de campanhas e marcos legais: contextualização das alterações legislativas e constitucionais

Com objetivo de apresentar um cenário sobre o repasse de recursos para candidaturas, no Gráfico 3 consideramos a relação entre gênero, raça e recursos financeiros e seu impacto no sucesso eleitoral das candidaturas para a Câmara dos deputados nas eleições de 2014, 2018 e 2022.



Gráfico 3 – Receita total e participação por gênero e raça/cor: candidaturas em 2014, 2018 e 2022 para a Câmara dos Deputados



Fonte: autoria própria.

Observa-se no Gráfico 3 mudança notável na participação das receitas por gênero ao longo do período analisado. Enquanto em 2014 a participação das mulheres na receita total era de apenas 8,9%, esse número aumentou para 17,6% em 2018 e para 18,7% em 2022. De outra parte, a participação dos homens diminuiu 10 pontos percentuais, passando de 91,1% em 2014 para 81,3% em 2022.

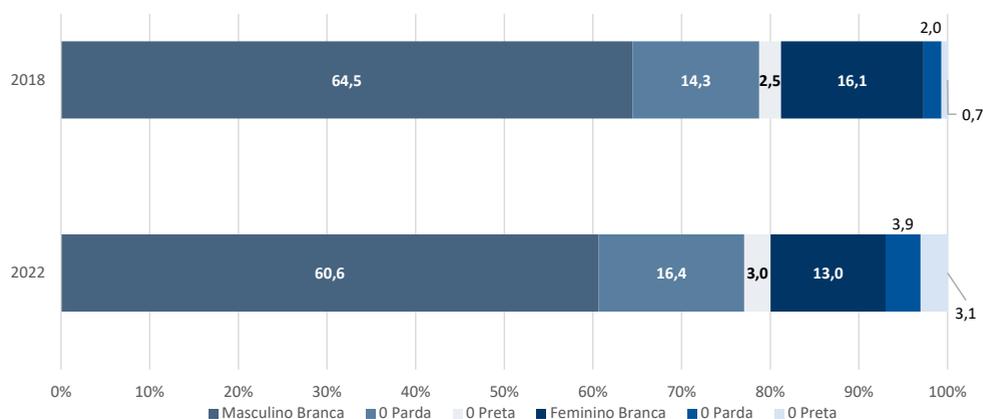
No que diz respeito à participação por raça, também são evidentes mudanças significativas. A participação das receitas por candidatos brancos diminuiu de 86,1% em 2014 para 75,4% em 2022, enquanto a participação de candidatos pardos aumentou de 10,6% para 19,5% no mesmo período. A participação de candidatos negros, embora ainda baixa, apresentou aumento gradual ao longo dos anos.

As ECs n. 111 e 117 foram marcos importantes nesse processo. A EC n. 111, promulgada em 2019, estabeleceu novas regras para o financiamento de campanha, com o objetivo de aumentar a transparência e reduzir a influência do dinheiro nas eleições. Por sua vez, a EC n. 117, aprovada em 2021, introduziu cotas para candidaturas de mulheres e pessoas negras, buscando promover maior representatividade e diversidade na política brasileira.



A introdução da política de financiamento público de campanha, com definição de regra de proporcionalidade entre candidaturas e recursos transferidos para mulheres, por meio da criação do FEFC, ampliou, de certa maneira, os recursos auferidos pelas candidaturas desse grupo. Dessa forma, no Gráfico 4, analisamos o percentual de participação dos grupos minorizados na distribuição de recursos oriundos do Fundo Especial, de modo a explicar um melhor desempenho eleitoral dessas candidaturas diante do aumento de recepção de receitas.

Gráfico 4 – Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e participação por gênero e raça/cor: Série 2018 a 2022



Fonte: autoria própria.

Conforme o Gráfico 4, houve pequena alteração nas participações de receita do FEFC dos grupos minorizados, combinados por raça/cor e gênero entre as eleições de 2018 e 2022. Os deputados brancos representaram pouco mais de 60% da receita total do FEFC, enquanto a participação dos deputados pardos foi cerca de 16,5%, semelhante à das deputadas brancas. As participações dos demais grupos foram inferiores a 4% em ambos os anos. Para fins desta pesquisa, chama-se atenção, no Gráfico 4, para o aumento da participação nas receitas do FEFC em 2022 de homens e mulheres pardos(as) e pretos(as).

Mais uma vez, as mudanças introduzidas pelas ECs n. 111/2021 e 117/2022 tiveram impacto significativo nos resultados observados. O aumento



na participação das mulheres e de candidatos negros nas receitas de campanha reflete o efeito das quotas de gênero e raça. Essas políticas afirmativas buscaram corrigir desigualdades históricas no acesso a recursos financeiros e oportunidades políticas, promovendo maior inclusão e diversidade na política brasileira.

Abrimos, aqui, um parêntese para a situação eleitoral da população LGBTQIA+, em termos de financiamento de campanha. Como já ressaltado, tomamos como parâmetro dados cuja matriz inicial advém de fontes extraoficiais – por ausência até o momento de registros governamentais. Assim, nas Eleições 2018, apuramos que todas as 44 candidaturas LGBTQIA+ para deputada e deputado federais receberam R\$26.240,88 do total global de R\$1.716.209.431,00. Ou seja, essas candidaturas consideradas de sexualidade divergente tiveram acesso a 0,001% de todo o recurso público disponibilizado para o FEFC.

Mais ainda, em relação à LGBTQIA+, no Pleito 2022, verificamos que as 122 candidaturas LGBTQIA+ para deputada e deputado federais receberam R\$840.953,72 do total global de R\$4.961.519.777,00. Disso resulta que essas candidaturas consideradas de diversidade sexual captaram 0,016% do recurso público disponibilizado para o FEFC naquele momento.

A análise dos dados revela uma transformação gradual, mas significativa, no perfil do financiamento de campanhas eleitorais no Brasil. As mudanças legislativas e constitucionais, juntamente com as políticas de ações afirmativas, têm desempenhado papel crucial na promoção da igualdade de gênero e raça na política, contribuindo para uma representação mais equitativa e inclusiva na arena política do país. No entanto, é importante levar em conta as limitações descritas.

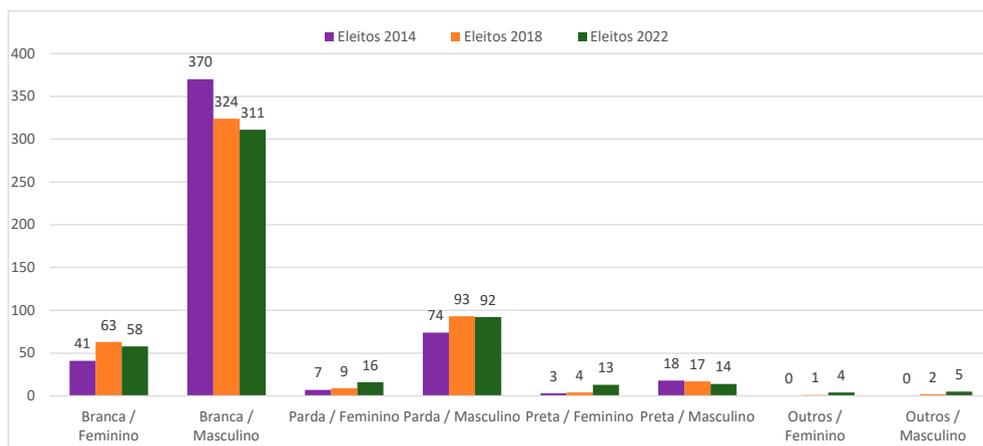
1.4 Alterações nas regras eleitorais e candidaturas eleitas: o que os dados mostram?

O Gráfico 5 retrata as candidaturas eleitas para a Câmara dos Deputados nos anos de 2014, 2018 e 2022, categorizadas por gênero e cor/raça, e foi elaborado a partir de dados do *site* do TSE. O objetivo é examinar



as candidaturas que alcançaram efetivamente representação naquela Casa Legislativa, como análise subsequente da possível influência das regras de financiamento de campanha no desempenho dessas candidaturas após alterações promovidas nas normas eleitorais.

Gráfico 5 – Candidaturas eleitas para a Câmara dos Deputados



Fonte: autoria própria.

De acordo com o Gráfico 5, em 2022 houve aumento de mulheres pardas eleitas (16) e mulheres pretas (13). Os dados mostram também redução proporcional do espaço ocupado por homens brancos na Câmara dos Deputados: em 2014 eles representavam 72% das cadeiras ocupadas, enquanto em 2022 essa proporção diminuiu para 61%.

De fato, na composição do eleitorado, as mulheres representavam em 2022 53% de acordo com informações do Portal TSE Mulheres, no entanto são apenas 17,7% das eleitas para o Parlamento brasileiro, segundo dados da Inter-Parliamentary Union (IPU). No mesmo ano, os dados aqui analisados demonstram que elas compunham, em termos absolutos, 3.717 registros de candidaturas, ou seja, 34,97% do total.

Os dados chamam a atenção para a baixa participação feminina, o que pode ser explicado pela persistência do machismo em nossa sociedade. A cota de gênero foi instituída no sistema eleitoral brasileiro pela Lei n. 9.100/1995,



que previa, em seu art. 11, § 3º, a reserva de 20% das vagas a serem preenchidas para candidaturas de mulheres (Brasil, 1995). Posteriormente, foi promulgada a Lei n. 9.504/1997, prevendo a reserva pelos partidos políticos do percentual mínimo de 30% e máximo de 70% do total de candidaturas apresentadas para cada gênero na disputa eleitoral (Brasil, 1997). Em 2009, a Lei n. 12.034 alterou a Lei n. 9.504/1997, dando nova redação ao § 3º do art.10, para determinar que cada partido ou coligação preencha o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada gênero, tornando obrigatória a apresentação de requerimentos de registros de candidaturas femininas no percentual mínimo (Brasil, 2009; Viola, 2019).

Nesse sentido, a EC n. 111/2021 estabeleceu que, “para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro” (Brasil, 2021). E que a contagem em dobro de votos somente se aplica uma única vez. A medida visa aumentar o número de candidatas mulheres e de candidatas e de candidatos negros(as) eleitos(as). Conforme verificamos no Gráfico 5, os dados das eleições de 2022 mostram que, em comparação com os anos de 2014 e 2018, não houve aumento significativo no número de candidatos pardos e pretos eleitos. Já entre os anos de 2018 e 2022, quando a política pública deveria incidir sobre a realidade dessas candidaturas, ocorreu diminuição do número de candidatos pretos e pardos eleitos nas eleições de 2022, passando de 93 candidatos eleitos para 92 e de 17 para 14, respectivamente. Porém, evidenciam que a quantidade de mulheres pardas e pretas eleitas aumentou, ocorrendo redução proporcional do número de mulheres brancas eleitas. Desse modo, é necessário verificar a efetividade do estabelecimento de incentivo baseado em critério único para inclusão por gênero e raça instituído pela referida política pública.



Assim, o exame dos dados do Gráfico 5 permite verificar a absolvição de um critério de discriminação pelo outro, ou seja, a intersecção dos critérios de gênero e raça demonstra que o fator gênero aparece como superinclusivo em relação ao critério raça. O que pode impedir que se reconheçam as influências do racismo ou outras formas de discriminação (Vernes-Pinto, 2022) sobre as candidaturas de pessoas negras.

No tocante à eleição das candidaturas LGBTQIA+, é importante ressaltar que não há dados oficiais, demonstrando a invisibilidade dessa população. Todavia, os dados obtidos mostram a eleição de apenas cinco deputadas(os) em 2022, nenhum em 2018 e um deputado em 2014, conforme se verifica do Gráfico 6 a seguir.

Gráfico 6 – Candidaturas LGBTQIA+ eleitas



Fonte: autoria própria.

Helena (2022) evidencia que, em 2008, o Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, na obra *Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania GLBT*, estruturado com base nos Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT), havia enfatizado que a diversidade sexual e de gênero é “segmento populacional que reúne milhões de brasileiros e brasileiras”, mas não se sabe ao certo quantos.

Como já mencionado anteriormente, a Resolução-TSE n. 23.659/2021 determina que a gestão do Cadastro Eleitoral e a prestação de serviços eleitorais



que lhe são correlatos serão efetuadas de modo a promover o adequado atendimento aos grupos socialmente vulneráveis e minorizados (Brasil, 2021).

Dentro do texto desse normativo da Justiça Eleitoral constam como diretrizes a preservação e a facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e IV - expansão e especialização dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados (art. 1º, incisos III e IV).

Também a referida Resolução-TSE n. 23.659/2021, que é a porta de entrada para a cidadania proporcionada pelo direito de votar e ser votada ou votado, se filiar a partido político, dentre outras possibilidades proporcionadas por uma nação baseada numa Democracia de Direito, determina que “é direito fundamental da pessoa transgênera, preservados os dados do registro civil, fazer constar do Cadastro Eleitoral seu nome social e sua identidade de gênero” (art. 16, *caput*).

Outro ponto bem atual e já para as eleições de 2024, com previsão na Resolução-TSE n. 23.609/2019 – Registro de Candidatura, alterada pela Resolução-TSE n. 23.729/2024 – Eleições 2024, é que “as candidatas e os candidatos poderão manifestar interesse em que sua orientação sexual seja divulgada nas informações públicas relativas ao registro de candidatura, caso em que será disponibilizado campo próprio para coleta do dado e para autorização de sua divulgação” (art. 24, § 10).

Verifica-se a busca do legislador por maior inclusão na política, demonstrando que o gênero ainda se apresenta como um fenômeno resultante e reprodutor das relações sociais e de poder a caracterizar o patriarcado como elemento central na perpetuação da opressão (Saffioti, 2004). Conforme definido por esta autora, as questões de gênero podem ser analisadas a partir de sua intrínseca relação com as estruturas ideológicas e materiais do patriarcado para sustentar uma hierarquia de poder desigual. Essas estruturas operam para excluir as mulheres da participação nos espaços pertencentes à esfera pública, reservando a elas questões relativas à esfera privada, mantendo no inconsciente coletivo a ideia de que as mulheres não possuem capacidade para atuar na vida pública.



Não obstante o tímido crescimento da representatividade de mulheres e de pessoas negras tanto nos requerimentos de registros de candidaturas quanto efetivamente eleitas, observamos que a ampliação da representatividade do gênero feminino e de pessoas negras na arena política demanda medidas mais elaboradas, uma vez que “as relações de poder e dominação vão se ajustando, criando mecanismos informais de compensação, para garantir a concentração do poder político nas mesmas mãos de sempre” (Vaz, 2022), quais sejam, mãos de homens brancos. Para Oliveira (2015), ao analisar a representação descritiva na Câmara dos Deputados a partir dos dados das eleições de 2014, “mesmo que os cidadãos afro-brasileiros tenham relativo sucesso ao inserirem-se na política, propondo candidaturas, o processo eleitoral possui um efeito limitador expressivo de sua presença na Câmara de Deputados”, demonstrando a limitação das ações afirmativas para inclusão desses grupos na política institucional, bem como a persistência do sexismo e do racismo na sociedade brasileira.

Nesse sentido, Chaves e Mancuso (2020) e Ramos *et al.* (2020), em estudos realizados a partir de dados das Eleições 2014 e 2018, constataram que a raça, o gênero e os recursos financeiros exercem grande influência sobre as oportunidades de acesso à política institucional nas eleições brasileiras, demonstrando que os homens brancos são os mais beneficiados pela atuação desses fatores.

Conclusão

Pode concluir-se que o crescimento geral no número de requerimentos de registros de candidaturas de mulheres, de pessoas negras e LGBTQIA+ indica maior mobilização política dessas categorias, sinalizando a tendência de maior inclusão e representatividade de gênero, raça e sexualidade divergente ao longo do tempo. Contudo, os dados analisados revelam a insuficiência das alterações promovidas nas regras eleitorais de financiamento de campanhas para, efetivamente, possibilitar maior diversidade da representatividade na Câmara dos Deputados, uma vez que continua, majoritariamente, composta por homens brancos. Conforme afirma Viola (2019), é preciso reconhecer o poder simbólico do patriarcado que permeia as esferas pública e privada das



relações sociais e continua, em pleno século XXI, a sujeitar as mulheres ao sexismo discriminatório e à dominação.

Com efeito, embora o trabalho demonstre aumento da eleição de mulheres, de pessoas negras e LGBTQIA+ no último pleito (2022), assim como aumento da participação nas receitas em 2022 para mulheres e homens negros(as), esse aumento ainda é bastante tímido, em comparação com o número de homens brancos que compõem aquela Casa Legislativa, os quais ocupam atualmente 61% das cadeiras.

Apesar do aumento das candidaturas de mulheres, de pessoas negras e de LGBTQIA+, a representatividade desses grupos na Câmara dos Deputados ainda não reflete a proporção da sociedade brasileira, indicando a necessidade de medidas para garantir sua representação adequada. Assim, para melhor compreensão dos dados mostra-se necessária a análise da cultura racista, machista e LGBTfóbica presentes na sociedade brasileira.

Além disso, uma das formas de mitigar as barreiras impostas às mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ para acesso ao poder é a adoção de medidas para democratizar esse espaço. Portanto, este trabalho demonstra que melhorar a equidade na distribuição de recursos de campanha pode ser uma solução para promover a representatividade desses grupos.

Como continuação da análise dessa realidade, sugerimos que estudos futuros abordem o aprimoramento das regras de heteroidentificação racial na Justiça Eleitoral para garantir a inclusão efetiva de pessoas negras, uma vez que a política de ação afirmativa pode incentivar a afroconveniência, possibilitando que pessoas reconhecidas socialmente como brancas usufruam de direito destinado a pessoas negras, visto que os dados analisados demonstram aumento expressivo dos requerimentos de registro de candidaturas de pessoas pardas, os quais em 2014 eram 2.229 (31%) candidatas e candidatos, aumentando para 3.609 (31%) em 2018 e chegando a 5.396 (34%) em 2022.

Por fim, é importante investigar os incentivos para partidos que apoiam candidaturas de mulheres e pessoas negras e de sexualidade divergente, bem como a aplicação eficaz das regras de combate a fraudes a cotas de gênero.



Referências

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. *Programa Voto com Orgulho*: resultados de anos anteriores. Curitiba, [2022]. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1gXrgDs4oThSCKJ1Nv2Lpp1F_NGjzti1D. Acesso em: 23 mar. 2024.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. *Candidaturas*. [S. l], [s. d]. Disponível em: <https://antrabrasil.org/candidaturas/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

ARAÚJO, C. *Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/V75SLT5r9DFZgHYJkfKqGXg/>. Acesso em: 5 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 111, de 28 de setembro de 2021*. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 117, de 5 de abril de 2022*. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. *Lei n. 9.100, de 29 de setembro de 1995*. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras



providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução TSE n. 23.659/2021*. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021>. Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições. Eleições anteriores. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, [2024]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-antiores>. Acesso em: 25 mar. 2024.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos A. M. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3460?show=full>. Acesso em: 12 abr. 2024.

CHAVES, B. M.; MANCUSO, W. P. *Raça e gênero nas eleições brasileiras: uma análise sobre a influência de marcadores sociais na disputa à Câmara dos Deputados e assembleias legislativas em 2018*. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/346265272>. Acesso em: 6 abr. 2024.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo Afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Organização Flávia Rios, Marcia Lima. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 49-64.

HELENO, Marcos. *Transpolítica: cotas eleitorais e pessoas transgêneras*. Fortaleza: Radiadora, 2022.

IPU PARLINE. *Global data on national parliaments: dados atualizados até fevereiro de 2024*. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=2&year=2024>. Acesso em: 1º abr. 2024.

VAZ, Livia Sant'Anna. *Cotas raciais*. São Paulo: Jandaíra, 2022.

OLIVEIRA, A. N. C. de. *Desigualdades da política no Brasil: representação descritiva na eleição de 2014 para a Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/22855>. Acesso em: 6 abr. 2024.



RAMOS, L. de O. *et al.* *Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política*. São Paulo: FGV Direito SP, 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/29826>. Acesso em: 20 mar. 2024.

SACCHET, Teresa. A culpa é dos partidos: desigualdades de gênero em disputas eleitorais. In: Biroli, Flávia *et al* (org.). *Mulheres, poder e ciência política: debates e trajetórias*. Campinas: Editora da Unicamp, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/47336>. Acesso em: 21 fev. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SPECK, B. W., & MANCUSO, W. P. (2013). O que faz a diferença? gastos de campanha, capital político, sexo e contexto municipal nas eleições para prefeito em 2012. *Cadernos ADENAUER*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, 109-126, 2013. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/10389-1442-5-30.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2024.

VERNES-PINTO, Rodrigo da Silva. *Discriminação múltipla como discriminação interseccional: as conquistas do feminismo negro e o direito antidiscriminação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 62.

VIOLA, C. M. M. *A “pólis” representada pela “poiesis” feminina: reflexões sobre a trajetória da mulher na Câmara dos Deputados brasileira*. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/LexCult/article/view/181>. Acesso em: 6 mar. 2024.

LUCAS, Neiva. Eleições 2022: ao menos 320 candidatos se declaram LGBTI+. *UOL*. Universo Online, Congresso em Foco. Brasília, 30 set. 2022, 07:44. Disponível: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/ao-menos-321-candidatos-se-declaram-lgbti-veja-lista/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

WWW.GAY.BLOG.BR. *Candidatos LGBT+ nas eleições 2018: número de candidatos LGBT cresceu 386% em 2018 em relação a eleição de quatro anos atrás, segundo a Aliança Nacional LGBTI+*. São Paulo, 2 out. 2018. Disponível em: <https://gay.blog.br/gay/candidatos-lgbt-nas-eleicoes-2018/>. Acesso em: 25 mar. 2024.



Como citar este artigo:

EVANGELISTA, Gildene Pequeno; BERG, Gláucia Bertocchi Faria; OLIVEIRA, Marcos Heleno Lopes; PEREZ, Olivia Cristina. Aumento de candidaturas de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ e as alterações nas regras eleitorais. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 18, n. 1, p. 406-428, jan./jun. 2024.